



PROTOCOLO

Nº 005640/2022

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 059/2022

Autor: Vereador EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: _____

Ementa: DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO E A PÚBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – OCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2101ª Sessão Ordinária Em 21/12/2022 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2022

Tramitação: Normal Dia ____/____/2022 Urgência Especial Dia ____/____/2022

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2101ª SESSÃO ORDINÁRIA	21	12	2022
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF PARA APRECIÇÃO	21	12	2022
PARECER CONJUNTO Nº 004/2023 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM A PEDIDO DO VER. UILMA A 1ª SECRETARIA FEZ A LEITURA DO PARECER.	15	02	2023
PARECER CONJUNTO Nº 004/2023 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO COM UMA ABSTENÇÃO DO VER. UILMA.	15	02	2023
PROJETO DE LEI Nº 059/2022 COLOCADO EM DISCUSSÃO E SEM QUEM O FIZESSE, FOI APROVADO NA 2104ª SESSÃO ORDINÁRIA, PRIMEIRA VOTAÇÃO E COM UMA ABSTENÇÃO DO VEREADOR UILMA RESENDE	15	02	2023
PROJETO DE LEI Nº 059/2022 APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO NA 2105ª SESSÃO ORDINÁRIA	27	02	2023
<i>Lei Municipal nº 2.277 de 20/06/2023</i>			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única			-	
1ª Discursão	15/02/2022	18		01 VER. UILMA
2ª Discursão	15/02/2022	19		

APROVADA NA 2005ª SESSÃO DIA 27/02/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2022

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER CONJUNTO Nº 004/2023 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 059/2022, que Dispõe sobre elaboração e a publicação do orçamento da criança e do Adolescente - OCA no âmbito do município de Timon-MA, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

EM 15 / 02 / 2023

Sessão 2104

Secretário

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059/2022, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre elaboração e a publicação do orçamento da criança e do Adolescente - OCA no âmbito do município de Timon-MA, e dá outras providências.

O projeto de Lei em tela tem como escopo visibilizar a temática da Criança e do Adolescente no orçamento, e garantir que a população possa acompanhar a devida destinação e utilização desses recursos, favorecendo a transparência a fiscalização e o controle de gestão fiscal e oferecendo informações estruturadas para avaliação do perfil e desempenho das políticas para a infância e a adolescência no município de Timon-MA.

É o relatório.

APROVADO

EM 15 / 02 / 2023

SESSÃO 2104

1º Secretário

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 059/2022 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2104

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

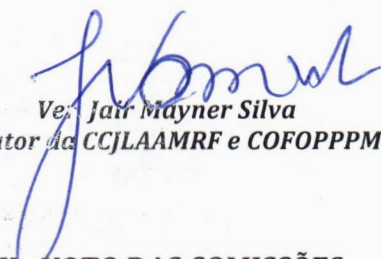
**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 059/2022 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.



Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

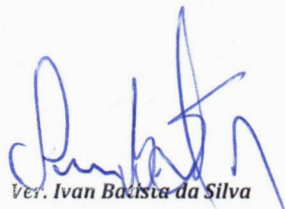
A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

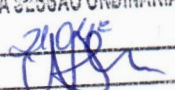

Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Presidente da CCJLAAMRF

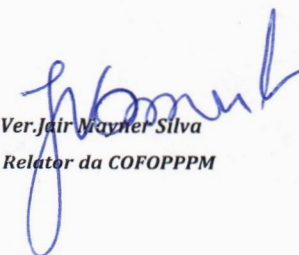

Ver. **Denisvaldo Gino de Sousa**
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

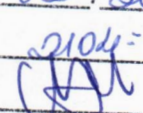

Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da CCJLAAMRF


Ver. **Ivan Batista da Silva**
Presidente da COFOPPPM


Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Vice-Presidente da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 21045

Secretário


Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da COFOPPPM

APROVADO
EM 15 / 02 / 2023
SESSÃO 21045

1º Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROTÓCOLO Nº

Nº DE FOLHAS

DATA:

HORA:

5640/2

004

20 / 12 / 22

11 / HS 58 / MIN

MENSAGEM LEI Nº 013/2022-GP

Timon (MA), 12 de Dezembro de 2022.

ASSINATURA

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais integrantes deste Colegiado o presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA no âmbito do município de Timon-MA, e dá outras providências**", cujo objetivo é visibilizar a temática da Criança e do Adolescente no Orçamento, e garantir que a população possa acompanhar a devida destinação e utilização desses recursos, favorecendo a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal e oferecendo informações estruturadas para avaliação do perfil e desempenho das políticas para a infância e a adolescência no município de Timon-MA.

A elaboração e execução do orçamento público estão submetidas a inúmeras exigências técnico-legais que dificultam o amplo acesso a informação. Com vistas em amenizar os obstáculos que distanciam o entendimento desse processo pela população, a criação de orçamentos temáticos, como o caso do Orçamento Criança e Adolescente, facilitará o acesso e a compreensão da informação pública. Além disso, OCA permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, bem como o seu desempenho.

O Orçamento Criança e Adolescente é o levantamento do conjunto de ações e despesas contidas no orçamento público destinado à proteção, defesa e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Junto à justificativa do Projeto de Lei que origina o OCA em Timon, podemos destacar: É importante frisar, nesse contexto, a necessidade de que, no relatório a ser apresentado pela Administração Pública, seja feita a análise simultânea dos valores financeiros e físicos, para que seja avaliada a efetividade das políticas públicas.

Em consonância com o Decreto Federal Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a convenção sobre os Direitos da

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2005

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

Criança, em seu artigo quarto que diz: *os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção.*


E para isso, os entes da federação devem utilizar ao máximo os recursos disponíveis para a promoção de medidas administrativas, legislativas e de outra natureza para a realização, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Cabe ressaltar que a elaboração OCA não resultará em ônus financeiro para o Município e servirá como mais uma ferramenta de transparência das contas públicas, divulgação de resultados e consolidação das políticas públicas.

Deste modo, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em caráter de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2001
Secretário


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI nº 012/2022 – GP

TIMON(MA), 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA no âmbito do município de Timon-MA, e dá outras providências.

.....
.....
.....

Art. 1º. No âmbito Municipal, o Poder Executivo elaborará e publicará, em forma de anexo em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, relatório sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Orçamento Criança e Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados para os menores de dezoito anos.

Art. 2º. O relatório a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

I - previsão e execução orçamentária do exercício anterior;

II - diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;

III - previsão orçamentária do exercício atual;

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2005
[Assinatura]
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 27/02/2023
Sessão 2005
[Assinatura]
Secretário

APROVADO
EM 15/02/2023
SESSÃO 2104
[Assinatura]
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

IV - diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Art. 3º. O relatório a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser publicado no *site* da Controladoria Geral do Município e no *site* da Transparência, garantindo a devida publicidade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo iniciará as publicações eletrônicas com o prazo de sessenta dias após a regulamentação da Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo iniciará as publicações em forma de anexo, em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, a partir do primeiro Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias após a regulamentação da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timon-MA, 12 de Dezembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2005
[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 15 / 02 / 2023
SESSÃO 2104
[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 27 / 02 / 2023
Sessão 2005
[Assinatura]
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Dispõe sobre elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA no âmbito do município de Timon-MA, e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. No âmbito Municipal, o Poder Executivo elaborará e publicará, em forma de anexo em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, relatório sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Orçamento Criança e Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados para os menores de dezoito anos.

Art. 2º. O relatório a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

I - previsão e execução orçamentária do exercício anterior;

II - diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;

III - previsão orçamentária do exercício atual;

IV - diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Art. 3º. O relatório a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser publicado no *site* da Controladoria Geral do Município e no *site* da Transparência, garantindo a devida publicidade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo iniciará as publicações eletrônicas com o prazo de sessenta dias após a regulamentação da Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 6º. O Poder Executivo iniciará as publicações em forma de anexo, em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, a partir do primeiro Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias após a regulamentação da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Celso Antônio Silva Lopes
Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.277, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Institui no calendário Oficial de datas e eventos do Município de Timon, o "DIA MUNICIPAL DO MINISTRO EVANGÉLICO" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:


Art. 1°. Fica instituído o **Dia Municipal do Ministro Evangélico** na Cidade de Timon, a ser comemorado anualmente no Dia de Corpus Christi.

§ 1°. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Timon.

§ 2°. Ministro Evangélico abrange os Pastores e Pastoras, Missionários e Missionárias, Evangelistas, Diáconos e Diaconisas e Obreiros, Presbíteros, líderes de congregações e ministérios que, em muitos casos prestam serviços voluntários para Igreja do Senhor Jesus e a sociedade como um todo.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 20 de junho de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

